

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE TURISMO.
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA

PROCESSO N° 48-B/2002
PARECER CEE/PE N° 105/2003-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 03/11/2003.

I - RELATÓRIO:

Foram protocolados neste Conselho, em 04.04.2002, através do Ofício nº 002/2002 da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AESVF e da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina - FACAPE, os projetos de Autorização dos Cursos de Turismo e de Direito, bem como o de Reconhecimento do Curso de Secretariado Executivo. Por conta da multiplicidade de pleitos no mesmo ofício, o pedido de Autorização do Curso de Turismo foi desmembrado e tomou o nº 048/2002-B, contendo 245 páginas, que compõem os volumes 1 e 2 deste Processo.

O Processo foi distribuído ao Relator em 15/04/2002.

Em Reunião da Câmara de Ensino Superior-CES, foi constatado que, além dos três projetos acima citados, corriam, simultaneamente no Conselho Estadual de Educação-CEE, outros pleitos de autorização de novos cursos, oriundos das mesmas instituições, entre os quais o do Curso de Economia, fato que ensejou uma reunião conjunta dos respectivos Relatores para análise preliminar dos pedidos.

Da Reunião dos Relatores, foi expedido o seguinte Despacho, em 17/06/2002:

“DESPACHO

PROCESSO N° 48/2002 de 04/04/2002

Objeto: Pedido de Reconhecimento do Curso de Secretariado Executivo e de Autorização dos Cursos de Direito, Turismo e Economia da AEVSF / FACAPE

À Direção da AEVSF / FACAPE,

A AEVSF - Autarquia Educacional do Vale do São Francisco e a FACAPE - Faculdade de Ciências da Administração de Petrolina encaminharam a este Conselho, através do Ofício nº 002 de 01.04.2002, além do pedido de Reconhecimento do Curso de Secretariado Executivo, os seguintes projetos :

- Projeto de Autorização do Curso de Direito
- Projeto de Autorização do Curso de Turismo
- Projeto de Autorização do Curso de Economia.

Observa-se, em análise preliminar, que os projetos de autorização dos Cursos de Direito, de Turismo e de Economia foram instruídos com algumas inadequações básicas, devendo a AEVSF reorganizá-los, considerando os seguintes aspectos:

1º - Não é da competência do Conselho Departamental da FACAPE, instituição mantida pela AEVSF, aprovar a implantação de cursos superiores em toda e qualquer área do conhecimento, sobretudo as que são distintas da natureza e objetivos do Curso de Administração ministrado pela

FACAPE. A própria Lei nº 25/1976, criadora da AEVSF, alterada pela Lei nº 11 de 16.07.1980 assim determina de forma inequívoca :

“Art. 2º - A Autarquia Educacional do Vale do São Francisco tem a finalidade de criar, instalar e manter as Faculdades de Administração e de Enfermagem e **outras instituições de ensino**, bem como, promover atividades de caráter científico e cultural ”. Nossa, o grifo.

Com efeito, no citado Processo, apresenta-se a Ata do Conselho Departamental da FACAPE, de 11.10.2001, como o Colegiado que autoriza o encaminhamento do projeto para funcionamentos dos Cursos de Comércio Exterior, Turismo, Direito e Economia. E mais: no Regimento apresentado, em seu Art. 119, fica estabelecido que, **ipsis litteris**: “A FACAPE ministra e ministrará os cursos de graduação de Administração, Ciências Contábeis, Secretariado Executivo, Ciência da Computação, Comércio Exterior, Engenharia de Alimentos, Direito, Economia, Turismo, Ciências Sociais e outros.”

2º - Em decorrência do enfoque dado pelas AEVSF e FACAPE, o Processo está instruído com as informações centradas apenas na documentação referente à FACAPE, quando cada curso a ser implantado, conforme sua área de ensino, deve possuir, por exemplo, seus ordenamentos básicos, como seu Regimento. Não é pertinente que o Regimento de uma Faculdade de Administração venha a dispor sobre a organização e o funcionamento de um Curso de Direito ou de Engenharia. Assim, também em outros aspectos, deve ser procedida uma adequação dos novos projetos de cursos da AEVSF.

3º- Por serem as informações referentes à infra-estrutura necessária aos novos cursos também centradas na FACAPE, faz-se mister que os projetos:

- a) esclareçam as áreas físicas a serem ocupadas pelas atividades de aulas, bem como pela direção, órgãos colegiados, coordenação dos novos cursos, considerando-se que as Edificações e Instalações apresentadas no projeto têm sua limitação, quando se analisa o funcionamento de quatro cursos já em funcionamento e de mais cinco novos cursos, inclusive com turmas funcionando em turnos distintos;
- b) comprovem a existência do acervo bibliográfico específico para cada novo curso, pelo menos dos livros indicados no projeto pedagógico, em número compatível com as atividades pedagógicas;
- c) apresentem o corpo docente, com curriculum vitae e termos de compromisso, pelo menos daqueles que irão lecionar nos dois primeiros anos letivos, a fim de que se verifique a qualificação prevista em lei.

4º - Pelo fato de o Regimento apresentado no Processo ser diferente do que está homologado pelo Conselho Estadual de Educação, por mandato institucional, registre-se que a FACAPE, em qualquer hipótese, deve submetê-lo à apreciação deste Colegiado.”

Além dessas observações, que são parciais, apenas para apoiar a reapresentação dos projetos, deve a AEVSF apresentar a cópia de seu Estatuto; o plano de Educação Continuada para seus docentes e a Política de Remuneração, considerando-se a possibilidade de já ter havido uma elevação nos vencimentos atualmente adotados. (Fls 237-239)

O Despacho supra foi enviado por Ofício deste Conselho às entidades interessadas, em 27.06.2002.

Através do Ofício nº 023/2002, recebido em 23.09.2002, a diretoria da FACAPE fez o atendimento de várias exigências constantes do Despacho de 17.06.2002, restando outras em

pendência, que mais uma vez foram reiteradas através do seguinte Despacho conjunto dos Relatores em 04.11.2002, como abaixo parcialmente transcrito:

“DESPACHO

PROCESSO Nº 48/2002 de 04/04/2002

Objeto: Pedido de Reconhecimento do Curso de Secretariado Executivo e de Autorização dos Cursos de Direito, Turismo e Economia da AEVSF / FACAPE

À Direção da AEVSF / FACAPE,

.....

Em análise prévia, os Relatores em epígrafe consideram que a exigência feita no **item 1º** do Despacho de 17.06.2002 não foi cumprida, pelo fato de a Lei Municipal nº 25/76, alterada pela Lei Municipal nº 11/1980, definir, de forma inequívoca, que cabe à Autarquia Educacional do Vale do S.Francisco “criar, instalar e manter” outras instituições de ensino, além das Faculdades de Administração e de Enfermagem. Trata-se, portanto, de uma disposição básica sobre a estrutura organizacional da entidade, que não suporta inobservância, sobretudo quando o Município de Petrolina, através da AEVSF e da FACAPE, propõe-se a implantar diversos cursos superiores novos (Comércio Exterior, Direito, Economia, Turismo, Engenharia de Alimentos, Ciências Sociais e outros), mantendo os já reconhecidos (Administração e Ciências Contábeis), ou autorizados (Ciência da Computação e Secretário Executivo), que poderão ensejar brevemente a transformação da Autarquia em Centro Universitário. Nesse sentido, diante da clareza da lei e da dimensão do projeto universitário municipal de Petrolina, não há como acatar a justificativa de que o Conselho Deliberativo da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco “encontra-se adormecido”, como está explícito no Ofício nº 023/2002 acima citado e que, por essa razão, uma Faculdade mantida pela Autarquia estaria assumindo a função que compete à própria Mantenedora. Reitera-se, assim, a exigência feita no Despacho de 17.06.2002, devendo as autoridades municipais competentes promoverem, através de lei, a adequação dos estatutos da AESVF à nova legislação educacional, tomando as providências para que a mesma funcione com a regularidade e a eficiência que se fazem necessárias para dar suporte a seu arrojado projeto universitário.

Em decorrência do acima exposto, devem também as solicitantes adequar seus projetos ao disposto no **item 2º** do citado Despacho da Câmara de Ensino Superior deste Conselho, bem como reorganizar os documentos apresentados sob a mesma perspectiva.

Sobre a documentação enviada em cumprimento dos **itens 3º e 4º** do Despacho em comento, as "Comissões de Verificação e os Relatores se pronunciarão no momento oportuno. (Páginas 298-299)"

O Despacho de 04.11.2002 foi levado a conhecimento da FACAPE por Ofício da Assessoria da CES (nº 40/2002) no dia 07 do mesmo mês e teve seu atendimento em 24.03.2003, tendo sido solicitada a designação da Comissão de Verificação para o processo de Autorização do Curso de Turismo em 28.04.2003.

A Comissão de Verificação fez sua visita à AEVSF e à FACAPE durante os dias 16 e 17 de julho do corrente ano, emitindo seu Relatório no dia 22 seguinte, retornando o Processo ao Relator em 04.08.2003.

Com base no Relatório da Comissão de Verificação e por não ter a mesma Comissão analisado outros elementos do Processo, mais uma vez foi baixado o Processo em diligência para atendimento das seguintes exigências:

- apresentação dos termos de compromisso dos professores indicados para os quatro primeiros períodos do Curso;
- substituição do professor indicado para a disciplina História da Cultura e da Arte I e II;
- comprovação da aquisição dos livros específicos para o Curso de Turismo;
- adaptação do Regimento proposto à legislação aplicável em seus Artigos 45, Parágrafo Único; 59, § 1º; 65; 75, letras “c” e “d”; 86; 88 a 94; 97 a 105, adequando-os ao Estatuto do Servidor; 110, caput; 117 e 119;
- juntada ao Regimento dos anexos indicados no Art. 22, § 1º e no Art. 40, Parágrafo Único.

As exigências foram por fim atendidas, em 24 de setembro próximo passado, formando o Volume 3 do Processo nº 48-B/2002 com a documentação solicitada, retornando o Processo ao Relator no dia 06 do corrente mês de outubro de 2003.

Ocorreu uma primeira análise do Processo pela CES que, além das exigências feitas e cumpridas, decidiu solicitar um relatório sobre as organizações públicas e empresariais de Petrolina e da região, para justificar o número de vagas requeridas para o Curso em análise.

Cumprida a exigência, voltou o Processo ao Relator.

II – ANÁLISE:

A AEVSF e a FACAPE fornecem claros sinais de que pretendem implantar um centro universitário em Petrolina e, com esse objetivo, além dos quatro cursos já autorizados e/ou reconhecidos, pedem autorização para o funcionamento dos Cursos de Turismo, Direito, Economia, Comércio Exterior e Engenharia de Alimentos, elevando para nove o número de bacharelados. Este Processo, contudo, está restrito ao pedido de Autorização de Funcionamento do Curso de Turismo.

Julgamos ser nosso dever, na qualidade de Conselheiro Relator deste Processo, registrar o fato de que o projeto universitário da Autarquia Municipal de Petrolina corre em paralelo, no tempo e no espaço, ao da implantação da Universidade Federal do São Francisco, criada por decreto presidencial e já em fase inicial de implementação. Nota-se, também, que a Universidade de Pernambuco – UPE, que ali mantém licenciaturas desde 1970, agora também se expande naquela cidade, implantando o Curso de Enfermagem em seu campus petrolinense.

São três projetos alvissareiros e de considerável magnitude, além de simultâneos, que poderão ser convergentes e cooperativos ou simplesmente concorrentes, situação que recomenda ao Conselho Estadual de Educação, no âmbito de sua competência, não apenas fazer cumprir as normas de seu sistema de ensino, mas também envidar esforços para que motivações outras não se sobreponham ao interesse coletivo. Dessa forma, vêm sendo analisados os pleitos da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Petrolina por este Conselho, com todo desvelo e objetividade, sobretudo na observância da legalidade e da preservação da qualidade do ensino, como se pode concluir do Relatório que está acima registrado neste Processo. Cabe-lhe, também, a nosso ver, como órgão que tem manifestado de maneira muito forte sua preocupação com a interiorização do ensino universitário em nosso Estado, inserir-se no debate do projeto global de educação superior naquela região, a partir do Município de Petrolina, na perspectiva de somar esforços e recursos, sob o regime da colaboração entre os diversos entes universitários, para servir da melhor forma à população estudantil do Sertão do São Francisco demandante da educação superior.

No Processo CEE/PE nº 57, de 15.03.2000, do qual fomos Relator e que tinha como objeto o Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis da FACAPE, já havíamos nos manifestado no sentido de que “a região de Petrolina/PE - Juazeiro/BA, pelo menos se comparada com outras regiões do Nordeste, tornou-se uma “ilha” no meio da estagnação econômica da quase totalidade dos municípios nordestinos”. A população de Petrolina é hoje de 218.336 habitantes, e seu crescimento demográfico vem sendo de 3.37% ao ano, portanto muito acima da média nacional, graças ao fluxo migratório para aquela cidade.

Registrávamos, ainda, no citado Processo, que “não se pode mais considerar Petrolina sem a cidade gêmea de Juazeiro, que formam um novo núcleo regional, distante das capitais e com vida econômica e social próprias, sendo no Nordeste o exemplo mais expressivo do fortalecimento de cidades do interior, que começam a inverter o fluxo migratório, servindo de barreira ao êxodo rural para as grandes capitais e para o Centro-Sul do país”. O dipolo Petrolina-Juazeiro conta hoje com quase 500.000 habitantes e toda a região sanfranciscana, acrescida dos habitantes de Estados como Ceará e Piauí que têm relações comerciais e de outros serviços com aquelas cidades, elevam para cerca de dois milhões o número de pessoas que hoje gravitam na zona de influência das duas cidades.

A implantação de novos cursos e o surgimento de universidades em Petrolina vêm, portanto, corresponder a uma realidade social, cultural e econômica daquela região.

Julgamos de grande importância para a consolidação organizacional da AESVF, em cumprimento à exigências feitas neste Processo, a sanção da Lei Municipal nº 1201, de 12.12.2002, que “confere nova denominação à FACAPE”, sem alterar sua natureza de entidade mantida pela AEVSF. Com efeito, em seu Art. 1º, a citada Lei denomina a FACAPE de Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina.

Atribui-lhe, ainda, aquela Lei, em seu Art. 2º, autorização para criar e organizar novos cursos de graduação, com base na Lei nº 9394/96 e com a necessária autorização do CEE/PE.

Através do Decreto Municipal Nº 19, de 21/02/2003, o Chefe do Poder Executivo nomeia os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da AEVSF, fazendo a entidade voltar a funcionar conforme seu Estatuto.

Essas medidas criaram as condições de admissibilidade dos pleitos da Autarquia e da FACAPE, tarefa de nossa incumbência.

Com efeito, a Comissão de Verificação considerou satisfatórias as condições de oferta do Curso solicitado, após analisar documentos de identificação das instituições; suas condições econômico-financeiras e a regularidade fiscal e para-fiscal; instalações administrativas e pedagógicas; laboratórios e biblioteca - com ressalva para o acervo específico sobre o Curso de Turismo; formas de acesso à rede de informações; qualificação do corpo docente, plano de carreira, regime de trabalho, remuneração e políticas de qualificação e de formação continuada dos docentes e funcionários.

O corpo docente é apresentado de forma definitiva já na fase de verificação e está no terceiro volume deste Processo, sendo composto por dezenas professores, dos quais um é mestre, seis mestrandos, seis especialistas, e três graduados. Quanto à vinculação laboral, nove são estatutários, e sete serão contratados temporariamente e em caráter excepcional quando da autorização do Curso, no aguardo da convocação de concurso público.

Em relação ao projeto pedagógico do novo Curso, foi apresentado novo projeto quando da visita da Comissão de Verificação, dessa vez, conforme as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional de Educação no Parecer CNE/CES nº 146/2002, quanto aos objetivos do Curso, ao perfil do profissional a ser formado, à matriz curricular, ao ementário das disciplinas e respectivas bibliografias e às atividades de ensino e de avaliação previstas. Por essa razão, deixou de ser analisada, perdendo em consequência seu valor, a matriz curricular apresentada no início do Processo, às páginas 22 e 23 de seu primeiro volume, onde se previa a carga horária de 2.880 horas de aula, e 300 de estágio supervisionado.

O Projeto atualizado e analisado prevê matriz curricular com 2.400 horas-aula e 300 horas de estágio supervisionado, a serem ministradas e vivenciadas em oito períodos, semestrais, conforme consta no Anexo Único a este parecer. As disciplinas estão organizadas em quatro núcleos, a saber:

1. Núcleo de Formação Básica, com as disciplinas: Introdução ao Turismo I e II; Sociologia; Psicologia; Antropologia; Cultura e Realidade Basileiras; História da Cultura e da Arte I e II; Metodologia da Pesquisa; Alimentos e Bebidas I e II; Inglês Técnico Aplicado ao Turismo; Agência

de Viagem I e II; Fundamentos Geográficos; Filosofia; Espanhol Técnico Aplicado ao Turismo; Direito do Turismo.

2. Núcleo de Gestão Empresarial, com as disciplinas: Contabilidade; Fundamentos Econômicos do Turismo; Estatística; Meios de Transporte; Administração de Empresas Turísticas I e II; Marketing Turístico I e II; Meios de Hospedagem; Administração de Recursos Humanos; Planejamento e Organização do Turismo; Administração Financeira e Orçamentária; Turismo e Relações Políticas Internacionais.
3. Núcleo de Técnica de Assessoria e Comunicação, com as disciplinas: Tecnologia da Informação; Comunicação e Expressão; Recreação, Animação e Lazer; Organização de Eventos; Técnicas Publicitárias; Estágios Supervisionados I e II.
4. Núcleo de Formação Complementar com: Planejamento Estratégico e Projeto Complementar I e II.

Prevê ainda o projeto a oferta de 100 (cem) vagas por semestre, sendo 50 (cinquenta) para o turno matutino e 50 (cinquenta) para o turno vespertino, quantitativo que nos pareceu excessivo, dadas as limitações de mercado e a necessidade de que o Curso realmente se consolide e comprove a boa qualidade do ensino, quando então poderá ser avaliada uma possível ampliação de vagas.

A Câmara de Educação Superior seguiu a tendência da Relatoria, determinando, contudo, que fosse solicitada à IES interessada, uma justificativa para 50 vagas por semestre, em qualquer um dos turnos citados, inclusive considerando que o Curso estava sendo iniciado e não parecia prudente que, de imediato, fosse concedida tão elevada oferta de vagas.

A Comissão de Verificação, em seu Relatório, informa reuniões feitas com os dirigentes da instituição e o corpo docente, em momentos distintos, julgando que existe predisposição satisfatória para o sucesso do Curso a ser implantado, alertando, porém, para a urgente necessidade de ampliar o espaço para a biblioteca, que é atualmente de apenas 272 m², enquanto não se viabilizam recursos para a construção da biblioteca central.

Após recomendar que o Conselho Estadual de Educação, após o quarto período do Curso, envie “uma nova missão à Instituição mantida, a fim de verificar não somente a contemplação das nossas sugestões, mas também a sua própria superação, evidenciando avanços no que tange aos itens analisados e avaliados”, assim conclui a Comissão de Verificação, **verbis**: “Acreditamos que os avanços identificados com relação à infra-estrutura físico-espacial, ao corpo docente e ao projeto pedagógico justificam a **aprovação** da proposta de implantação do Curso de Turismo na AEVSF/FACAPE”.

Em relação ao Regimento, por exigência da Relatoria, houve uma emenda apresentada pela FACAPE para nele incluir especificamente os novos cursos. Contudo, faz-se mister, sem prejuízo da apreciação deste pleito, que a FACAPE envie, com a máxima urgência, sua proposta de novo Regimento, com as adaptações à Lei e Decretos Municipais mais recentes, a fim de sofrer a apreciação deste Conselho.

III – VOTO:

Diante do exposto e acatando a conclusão da Comissão de Verificação, que deste Processo consta, e considerando satisfeitas as condições constantes da Resolução CEE/PE nº 04 de 08.06.1999, somos de parecer que este Conselho autorize a implantação do Curso de Turismo, em nível de bacharelado, na FACAPE, órgão da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco, com as seguintes características:

a) a matriz curricular é a constante do Anexo Único deste Parecer, com carga horária de 2.700 horas, sendo 2.400 horas destinadas a disciplinas e 300 horas de estágio supervisionado, sendo o Curso ofertado em oito períodos semestrais;

b) O número de vagas é de 50 (cinquenta) por semestre.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2003.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente em exercício e Relator
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO
LÚCIA MARIA LINS BROWNE RÊGO
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 03 de novembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

ANEXO ÚNICO
MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE TURISMO

	DEPTO	Nº CÓDIGO	DISCIPLINAS	PRÉ-REQ.	CH	CR
1º	DCA	05.01.1.01	Introdução ao Turismo I		60	4
	DCS	05.04.1.02	Sociologia		60	4
	DCS	05.04.1.03	Cultura e Realidade Brasileira		60	4
	DCS	05.04.1.04	Psicologia		60	4
	DCS	05.04.1.05	História da Cultura e da Arte I		60	4
2º	DCA	05.01.1.06	Introdução ao Turismo II	05.01.1.01 05.04.1.05	60	4
	DCC	05.02.1.07	Contabilidade		60	4
	DMQ	05.03.1.08	Tecnologia da Informação		60	4
	DCS	05.04.1.09	Comunicação e Expressão		60	4
	DCS	05.04.1.10	História da Cultura e da Arte II		60	4
3º	DCS	05.04.1.11	Filosofia		60	4
	DCS	05.04.1.12	Metodologia da Pesquisa		60	4
	DCS	05.04.1.13	Inglês Técnico Aplicado ao Turismo		60	4
	DCA	05.01.1.14	Administração de Empresas Turísticas I		60	4
	DCS	05.04.1.15	Antropologia		60	4
4º	DMQ	05.05.1.16	Fundamentos Econômicos do Turismo	05.02.1.07 05.01.1.14	60	4
	DMQ	05.05.1.17	Estatística		60	4
	DCA	05.01.1.18	Meios de Transportes		60	4
	DCA	05.01.1.19	Administração de Empresas Turísticas II		60	4
	DCS	05.04.1.20	Direito do Turismo		60	4
5º	DCS	05.04.1.21	Fundamentos Geográficos e Meio Ambiente		60	4
	DCA	05.01.1.22	Meios de Hospedagem		60	4
	DCS	05.04.1.23	Espanhol Técnico Aplicado ao Turismo		60	4
	DCA	05.01.1.24	Alimentos e Bebidas I		60	4
	DCA	05.01.1.25	Agências de Viagens I		60	4
6º	DCS	05.04.1.26	Administração de Recursos Humanos	05.01.1.19 05.01.1.24 05.01.1.25	60	4
	DCS	05.04.1.27	Planejamento e Organização do Turismo		60	4
	DCA	05.01.1.28	Alimentos e Bebidas II		60	4
	DCA	05.01.1.29	Agências de Viagens II		60	4
	DCA	05.01.1.30	Marketing Turístico I		60	4
7º	DCS	05.04.1.31	Organização de Eventos	05.01.1.29 05.01.1.30	60	4
	DCA	05.01.1.32	Recreação, Animação e Lazer		60	4
	DCA	05.01.1.33	Turismo e Relações Políticas Internacionais I		60	4
	DCS	05.04.1.34	Projeto Experimental I		60	4
	DCA	05.01.1.35	Marketing Turístico II		60	4
8º	DCA	05.01.1.36	Planejamento Estratégico	05.01.1.35 05.05.1.16 05.04.1.20 05.04.1.34	60	4
	DCA	05.01.1.37	Técnicas Publicitárias		60	4
	DMQ	05.05.1.38	Administração Financeira e Orçamentária		60	4
	DCS	05.04.1.39	Turismo e Relações Políticas Internacionais II		60	4
	DCS	05.04.1.40	Projeto Experimental II		60	4

CARGA HORÁRIA..... 2.400 horas
ESTÁGIO SUPERVISIONADO..... 300 horas
CARGA HORÁRIA CURRICULAR TOTAL..... 2.700 horas